



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil



São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Srs. Presidentes das Federações Estaduais

REF. REGULAMENTO BÁSICO PATINAÇÃO ARTÍSTICA

A Presidência e o Comitê Técnico de Patinação Artística da CBHP, em função das repetidas situações ocorridas durante 2019, vem através do presente, solicitar a máxima atenção por parte das Federações em relação ao cumprimento do Capítulo I do Regulamento Básico da Patinação Artística, descrito abaixo:

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE

ARTIGO 1º - Os Campeonatos nacionais e internacionais, apresentações afins, intercâmbios com atletas e Técnicos do exterior, Shows, Cursos, Convocações e Autorizações no âmbito da Patinação Artística, são de competência da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, entidade oficial que os supervisiona, coordena e fiscaliza também reconhecida neste Regulamento pela sigla CBHP.

ARTIGO 2º - As competições de Patinação Artística têm por objetivo a divulgação, o incentivo à prática do esporte, o congraçamento e aperfeiçoamento dos atletas praticantes e a seleção dos melhores valores em aptidão técnica para a composição da seleção nacional que deverá representar o Brasil em competições internacionais.

ARTIGO 3º - Competem somente à CBHP autorizar as Federações e estas as Entidades Esportivas, Social, Filantrópicas, Municipal e Estadual e estas a seus Filiados (atletas, técnicos, e coreógrafos) com registro na CBHP:

1 – A realização e/ou participação de Competições desportivas internacionais no Brasil ou no Exterior, bem como a realização de competições interestaduais, bem como a participação de atletas, e técnicos e coreógrafos federados, mesmo na condição de convidados.

2 – A realização de cursos e treinamentos com técnicos, instrutores ou quaisquer pessoas e membros da Diretoria Arbitral que venham a dar subsídios específicos sobre Patinação Artística.

3 – A realização de eventos, desportivos ou não, onde estejam envolvidos atletas federados de outros Estados, (no caso dos eventos aqui descritos se realizarem no âmbito da Federação, somente a ela deverá ser solicitado à respectiva autorização).

4 – Autorizar intercâmbios internacionais com atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, desde que sejam solicitados 15 dias de antecedência da saída ou entrada no país de origem.

ARTIGO 4º - Os prazos para entrega de solicitação das autorizações descritas no artigo anterior, serão no prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

1 – 15 (quinze) dias para:

Saída de atletas para o exterior;

Cursos e treinamentos ministrados por técnicos vindos do exterior, bem como os nacionais vindos de outras federações.

2 – 60 (sessenta) dias para:

Realização de Campeonatos e Eventos. A divulgação dos Campeonatos e/ou eventos só poderá ocorrer após a concessão da autorização.

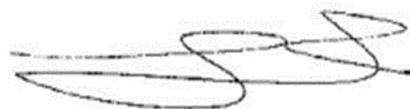
ARTIGO 5º - Além da solicitação de autorização, os interessados deverão cumprir o disposto no Regimento de Taxas da CBHP, aplicável a cada caso.

ARTIGO 6º - Os Filiados que deixarem de atender ao disposto nos artigos 3, 4 e 5 deste Capítulo estarão sujeitos a sanções por parte da CBHP.

Solicitamos a breve divulgação a todos os clubes filiados.

A partir de 2020, a multa envolvida no não cumprimento dos artigos acima, está estabelecida no Regimento de Taxas da CBHP e seguirá automaticamente o fluxo estabelecido para cobrança.

Atenciosamente,



Moacyr Neuenschwander Junior

Presidente